



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 011/2019 - LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça REDAÇÃO

ORÇAMENTO FINANÇAS

Políticas PÚBLICAS

01/07/19

DATA

RESPONSÁVEL: Waldemir José Pegoraro

Waldemir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Os agentes públicos do Poder Legislativo municipal que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, da circunscrição do Município de Mangueirinha – PR para outro ponto do território nacional, à serviço ou no intuito de desempenharem atividades de interesse público relacionadas ao exercício do mandato ou da função exercida, terão direito à percepção de diárias, à título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos limites do destino.

Art. 2º O requerimento de solicitação de diárias deverá ser formulado com, no mínimo, 07 (sete) dias úteis de antecedência da data da viagem, salvo motivo devidamente justificado, e ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem compete arbitrar e autorizar o pagamento da mesma.

§ 1º O requerimento a que alude o *caput* desse artigo, deverá conter, dentre outros, o nome do beneficiário, o destino e o motivo do deslocamento, o período de permanência e o número de diárias solicitadas.

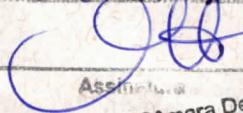
§ 2º O ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF, matrícula, por exemplo), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.

§ 3º Não se poderá autorizar a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo nos casos de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

§ 4º Na hipótese de o beneficiado com a diária foi o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais agentes públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

recebido em: 01/07/19 17:03 min



Assinatura de:
Câmara De Mangueirinha
PROTÓCOLO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 3º A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III – publicação do ato na imprensa oficial do Poder Legislativo Municipal, em data anterior à realização da missão;

IV – comprovação da atividade desempenhada no último deslocamento realizado;

V – quando o motivo do deslocamento for a fim de participar de curso de capacitação, o agente público deverá comprovar a participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas totais do curso;

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da Câmara Municipal, com base nos valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º Para efeito de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§ 2º O pagamento deve ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

§ 3º O pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

§ 4º Os valores mencionados no *caput* deste artigo serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual concedida aos vencimentos dos agentes públicos do Poder Legislativo municipal, a partir de 2020;

§ 5º Os valores constantes no Anexo I desta Lei não ultrapassará o teto do valor da diária do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante cheque nominal ao beneficiário ou transferência eletrônica.

Parágrafo único. O pagamento mediante transferência eletrônica está será exclusivamente para os bancos oficiais, ou seja, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;

Art. 6º As diárias recebidas em excesso ou indevidamente serão restituídas em prazo razoável de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;

II – retorno antecipado do agente público, com devolução proporcional do valor percebido;

III – não comprovação do inciso V do Art. 3º desta Lei;

IV – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 7º Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição do prazo fixado no ato legislativo, a Câmara Municipal procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 8º O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno:

I – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

II – atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

Parágrafo único. A omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

03/08/2024



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 9º Os deslocamentos terrestres serão efetuados preferencialmente com os veículos da frota pública. Nesse caso, o agente público responsável pelo veículo, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data de seu retorno, deverá apresentar os documentos comprobatórios de despesas realizadas com combustível e/ou com o veículo, para o devido reembolso.

§1º A prestação de contas apresentada na forma do *caput* desse artigo deverá ser analisada pelo servidor responsável pelo Controle de Frotas da Câmara Municipal;

§2º Constatando que o valor a ser reembolsado condiz com o deslocamento efetuado, o respectivo valor deverá ser pago no prazo de 07 (sete) dias. Caso contrário, caberá ao Presidente da Câmara Municipal arbitrar um valor equitativo para o respectivo pagamento;

§3º As despesas com o pagamento de estacionamentos e/ou garagens não serão reembolsadas;

§ 4º Não havendo veículo oficial, poderá haver o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, desde que precedido de processo licitatório.

Art. 10. Não se admitirá pagamento de diária à pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo o caso de servidor cedido.

Art. 11. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante requisição de empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa, à conta de dotação orçamentária correspondente.

Art. 12. O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa da Câmara Municipal, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação também no Portal da Transparência.

Parágrafo único. A Câmara Municipal disponibilizará em sua página na *internet*, a relação mensal das diárias pagas aos seus integrantes.



Câmara Municipal de Mangueirinha

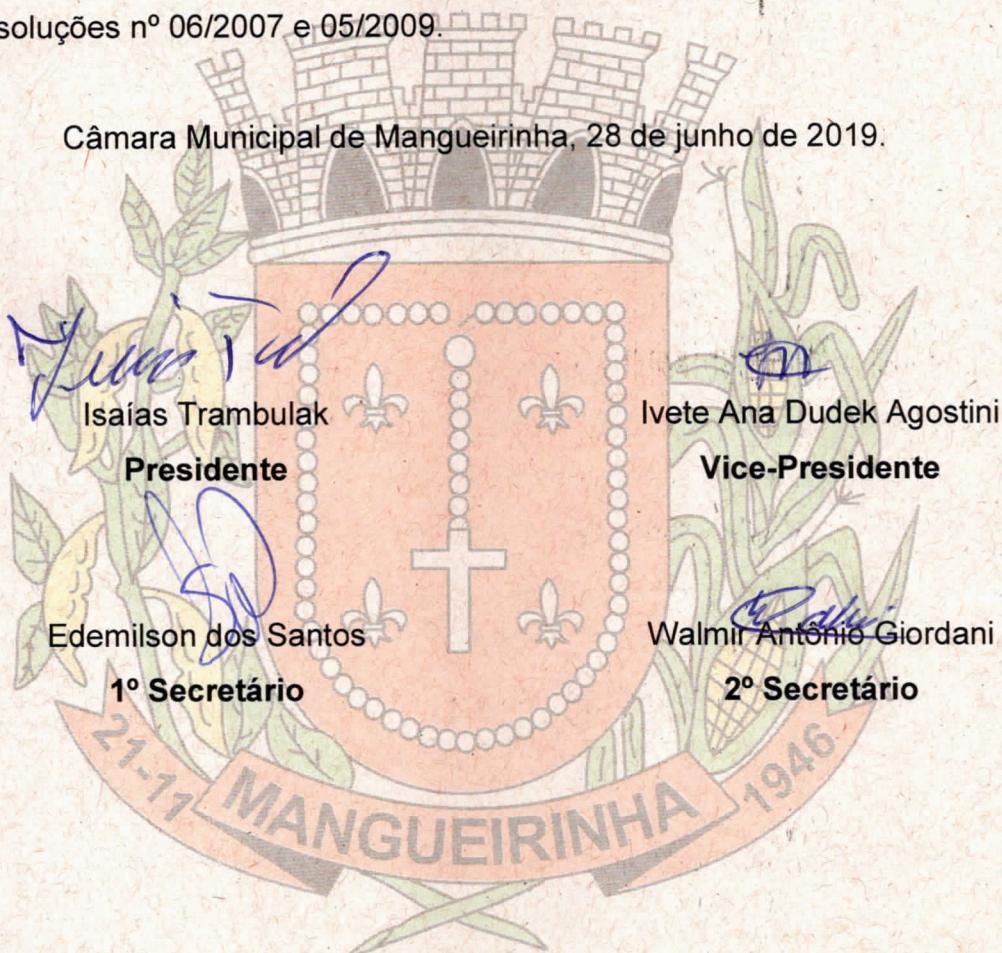
CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 13. As diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário.

Art. 14. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15. Esta Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revoga as Resoluções nº 06/2007 e 05/2009.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 28 de junho de 2019.





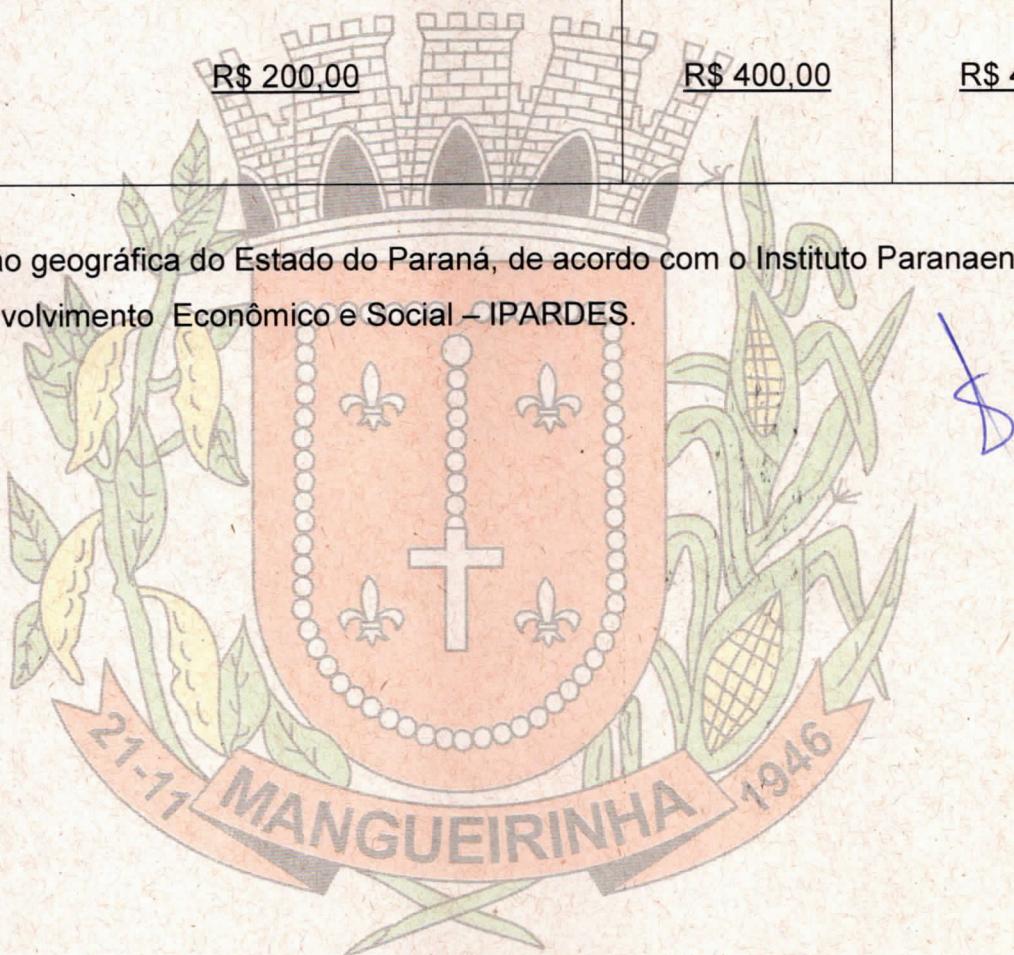
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO I

Localidade	NO ESTADO (Cidades da Região Sudoeste e centro-sul)*	NO ESTADO (Demais Regiões)	BRASÍLIA/DF
Valor	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 450,00

*Região geográfica do Estado do Paraná, de acordo com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: _____

CPF: _____

Função: _____

Período do Deslocamento: _____

Itinerário: () Curitiba e Região Metropolitana () Interior do Paraná () Outros Estados

	Município/Estado	Data	Horário
Saída			
Chegada			
Saída			
Chegada			

Distância da Sede: _____

Motivo do Deslocamento:

Forma de Deslocamento:

() Ônibus

() Avião

() Carro Oficial – () Com Motorista () Sem Motorista

Previsão de Quilometragem para Combustível: _____

Valor para Combustível: _____ Dia/Mês/Ano.

Mangueirinha/PR,

Nome do Solicitante

Nos termos do Artigo 2º, da Resolução nº 02/2019, AUTORIZO a presente solicitação de viagem.

Mangueirinha /PR, Dia/Mês/Ano.

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO III –RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha /PR

Nome do Beneficiário: _____

CPF: _____

N.º do Empenho da Liberação de Diárias: _____

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Cidade, Estado

Data de Saída: Dia/Mês/Ano

Data de Chegada: Dia/Mês/Ano

3. Justificativa

Informar a razão da viagem realizada e descrever, de forma sucinta, as atividades realizadas na cidade de destino.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 00

Valor Unitário da Diária: R\$ 0,00

Valor Total das Diárias: R\$ 0,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: _____

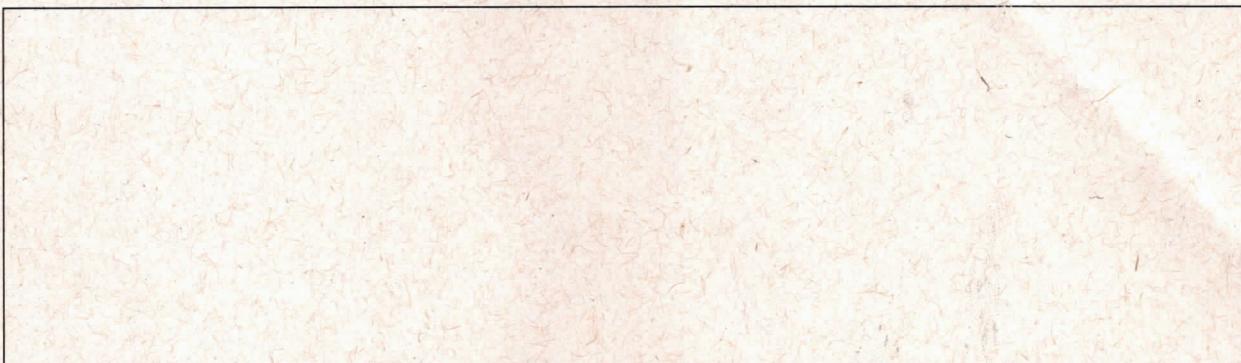
Frota: _____

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83



7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).

É o Relatório.

Mangueirinha /PR, Dia/Mês/Ano.

Nome do Beneficiário

Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 011/2019, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstaciado, e encaminho ao Departamento de Contabilidade para que promova seu arquivamento junto ao Protocolo n.º 00X/201X, de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

Mangueirinha /PR, Dia/Mês/Ano.

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

Trata o presente de Projeto de Lei que visa regulamentar a concessão de diárias a agentes públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Diárias são valores pagos ao servidor público ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções¹, destinadas a indenizá-lo de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Nesse diapasão, em razão desta sua natureza de indenização, as diárias devem estar previstas em lei em sentido estrito, em respeito ao princípio da legalidade, norteador da atividade administrativa.

Portanto, a despeito de já existir nesta Câmara Municipal resolução que discipline a concessão das diárias, faz-se necessário que tal regulamentação seja prevista em lei em sentido estrito, além de que foram promovidas alterações recomendadas pelo Ministério Público (Procedimento Administrativo nº MPPR-0152-18.005818-1 – Apenso nº 3), daí porque apresentamos o presente Projeto de Lei e propugnamos por sua aprovação.

Por fim, no tocante ao valor das diárias, importante mencionar que foi fixado mediante estudos sobre os custos ordinários de viagens, médias de despesas de estadia alimentação e transporte, além de compará-los com os valores praticados por outros Municípios.

Nesse sentido, estimou-se que o valor a título de hospedagem é de aproximadamente R\$ 100,00 na região sudoeste e centro-sul do Estado; R\$ 200,00 nas demais regiões Estado; e R\$ 225,00 na capital do país. Quanto à alimentação, estipulou-se o valor de R\$ 100,00 para o Estado; e R\$ 125,00 para a capital do país. E para o transporte urbano, apurou-se como suficiente o valor de R\$ 100,00 para o Estado, excluídas as regiões sudoeste e centro-sul, e para a capital do país.

Ainda, verificou-se que o valor fixado é similar ao Poder Legislativo de Candói (R\$ 500,00 para o Estado), Poder Legislativo de Saudade do Iguaçu (R\$

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 6^a ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 927.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

490,00, sem distinção, fixado em 2017), ao Poder Legislativo de Coronel Vivida (R\$ 300,00 para o Estado e R\$ 500,00 para missões fora do Estado, fixado em 2014).

Ainda, importante mencionar que o novo valor da diária veiculado no presente Projeto (acréscimo de apenas R\$ 50,00 para missões para o Estado, excluídas as cidades da região sudoeste e centro-sul) representa aumento irrigório se considerado que a última atualização se deu ainda no ano de 2009 e até o presente momento não havia recebido nenhuma espécie de correção.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 28 de junho de 2019.

